

Prefeitura Municipal  
de Abreu e Lima

**2015**

  
PREFEITURA DE  
**ABREU E LIMA**  
Novembro de 2014

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## SUMÁRIO

<b>LEI.....</b>	<b>01</b>
<b>ANEXOS</b>	
<b>1.PRIORIDADES.....</b>	<b>01</b>
<b>2. METAS FISCAIS</b>	
2.1. Metas Anuais.....	16
2.1.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município.....	17
2.1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município.....	18
2.1.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município.....	22
2.1.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal.....	23
2.1.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública.....	24
2.2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.....	25
2.3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores.....	26
2.4. Evolução do Patrimônio Líquido.....	27
2.5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.....	28
2.6. Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.....	29
2.7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.....	30
2.8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....	31
<b>3. RISCOS FISCAIS.....</b>	<b>32</b>

## **PODER EXECUTIVO**

PREFEITO: MARCOS JOSÉ DA SILVA

VICE- PREFEITO: JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO

## **SECRETÁRIOS**

ABRAÃO BARBOSA DA SILVA	OUVIDORIA
ADNA COSTA RODRIGUES DE AMORIM	EDUCAÇÃO
CARLOS ALBERTO BEZERRA	ESPORTES E LAZER
CARLOS CARDOSO DOS ANJOS	OBRAS
CRISTIANE DE AZEVEDO MONETA NUNES	FINANÇAS
DIRCEU SILVA MENELAU	HABITAÇÃO
EDJANE TAVARES DE SANTANA	AÇÃO SOCIAL
GEORGE GONDIM BEZERRA	ASSUNTOS JURÍDICOS
JOB JOSE DA SILVA	AGRICULTURA
SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA	SAÚDE
VALÉRIO ATICO LEITE	ADMINISTRAÇÃO
WELLINGTON PORTELA DE OLIVEIRA	GOVERNO
WELLINGTON TIAGO DA SILVA	CULTURA
GAMAL NASSER	IMPRENSA

## **GESTORES**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE- FMDCA

EDJANE TAVARES DE SANTANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDJANE TAVARES DE SANTANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DIRCEU SILVA MENELAU

## **PODER LEGISLATIVO**

### **MESA DIRETORA**

HEBERT VARELA FONSECA	PRESIDENTE
MARCOS AURÉLIO DA SILVA	1º VICE-PRESIDENTE
ROSTAND CAVALCANTI BELÉM	2º VICE- PRESIDENTE
JULIANA PARANHOS FERREIRA	1º SECRETÁRIO
FABIO HENRIQUE DA SILVA	2º SECRETÁRIO

### **VEREADORES**

**HEBERT VARELA FONSECA**  
**ROSTAND CAVALCANTI BELÉM**  
**ELTON DE SOUZA VASCONCELOS**  
**NATALICIO DE SOUZA COSTA**  
**MURILO VIEIRA DOS SANTOS**  
**JOSÉ ELIAS PEREIRA DA CRUZ**  
**FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
**ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA**  
**ÉDEN PEDRO DE LIMA**  
**JULIANA PARANHOS**



## **LEI Nº 957/2014**

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

## **Seção II**

### **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de

terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
- c) Outras Despesas Correntes – GND3;
- d) Investimentos – GND4;
- e) Inversões Financeiras – GND5;
- f) Amortização da Dívida – GND6.

VIII – Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;



XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2015, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual 2015/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## **Seção II** **Do Anexo de Prioridades**

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2015 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2015 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2015, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2015 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, sem preenchimento, conforme § 1º abaixo;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, devendo, em consequência o Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial, seguem sem preenchimento nesta LDO, uma vez que faz parte da LDO da União.

§ 2º. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2015 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

#### **Seção IV** **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

## **Seção V**

### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2015, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

#### **Seção I**

#### **Das Classificações Orçamentárias**

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII- Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2015.

## **Seção II**

### **Da Organização dos Orçamentos**

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2015, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que a Revisão do PPA 2015/2017 e a proposta da LOA 2015 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2014, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2015 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2015 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### **Seção III**

#### **Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)**

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;

### III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012, 2013 e estimada para 2014;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e estimada para 2014;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2015, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2015, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;



V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2014.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2015 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2014, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2015, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e

da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2015 observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescer-se-á 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2015.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2015 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2015/2017 em tramitação na Câmara de Vereadores.

#### **Seção IV** **Das Alterações e do Processamento**

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2015.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2015 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2015, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária,

inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2014.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2015, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2015 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2015, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2015.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre

entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;

V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2015.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2015.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I – mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;

III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

## **Seção II**

### **Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.**

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;



III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2014;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2015, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 779,79, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2015, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2015 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 80. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 81. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2015 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Art. 82. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 83. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados do INSS.

§ 1º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

§ 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta em favor da previdência.

## **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 84. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2015, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 87. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo

86 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 88. Integrará a prestação de contas anual:

I - a Programação Anual de Saúde;

II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 89. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 90. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### **Subseção III Das Despesas com Assistência Social**

Art. 91. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 92. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

### **Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 94. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 95. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 96. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 97. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 98. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

#### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 99. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2015 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2015, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2015.

Art. 100. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art.101. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2015, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 102. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art.103. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 104. Nos programas culturais de que trata o art. 103 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 105. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 106. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### **Seção IX**

#### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 107. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 108. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo 107, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;



III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 109. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.110. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.111. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 112. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2014 poderão ser reabertos em 2015, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.113. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Art.114. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2015.

Art.115. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 116. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

## **Seção X**

### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 117. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.118. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2014, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2015, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

## **Seção XI Do Apoio aos Conselhos**

Art. 119. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2014, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2015/2017 e na proposta orçamentária para 2015.

## **Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 120. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de

impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 121. O Poder Legislativo disponibilizará dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 122. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 121, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.123. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 124. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 125. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;

- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.126. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.127. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**  
**Seção Única**  
**Da Programação Financeira**

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2015 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2015, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 129. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 125 e 126 desta Lei.

Art. 130. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção única**  
**Das Prestações de Contas**

Art. 131. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2015, será apresentada, até o dia 30 de março de 2016, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2015, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2015, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2015.

Art. 132. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2015.

CAPÍTULO VIII  
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Seção Única**

**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art.133. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação.

Art.134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art.137. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais.

Art.138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS VEDAÇÕES LEGAIS**  
**Seção Única**  
**Das Vedações**

Art. 140. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.141. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 142. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil,





FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**  
**Seção I**  
**Dos Precatórios**

Art.143. O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art.145. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.146. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 145, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

**Seção II**  
**Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 147. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 148. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 149. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2015, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 150. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 147 e 148 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art.151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

### **Seção III**

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 154. Serão consignadas no Orçamento de 2015 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 155. Na proposta orçamentária para 2015 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

##### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art.156. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2014.

Art.157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2014, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 156, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA2015/2017.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2015/2017.

Art. 158. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2015 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2014, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.159. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2015) não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em 2015 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 160. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 161. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015.

## **Seção II**

### **Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.**

Art.162. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 163. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 164. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2015 e do PPA 2015/2017 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2014, junto à Secretaria de Planejamento;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 165. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 166. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do PPA 2015/2017 e da LOA 2015.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2015.

Art. 167. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 168. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 169. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, ainda no exercício de 2014, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2015.

Art.170. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;



III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 171. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2014.

---

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**GOVERNO**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Planejar e gerir, de forma integrada, a ação governamental.	Ação governamental planejada	-	-
Coordenar e desenvolver atividades de apoio ao Gabinete do Prefeito.	Gabinete do prefeito apoiado	-	-
Administrar com eficiência, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a transparência das ações do município.	Gestão transparente	-	-
Formular, supervisionar e coordenar a política de ação governamental.	Ação governamental formulada	-	-
Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais.	Controle social aperfeiçoado	-	-
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	-	-
Garantir condições para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania.	Atendimento eficiente	-	-

**ADMINISTRAÇÃO**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Aperfeiçoar os processos administrativos visando tornar a Secretaria de Administração mais eficiente e eficaz.	Processos administrativos eficientes e eficazes	-	-
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	-	-
Promover e implementar ações de modernização da administração pública municipal.	Administração pública modernizada	-	-
Assegurar o pagamento dos compromissos administrativos e encargos sociais referentes aos servidores municipais.	Encargos sociais e compromissos administrativos assegurados	-	-
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da administração municipal e à valorização dos recursos humanos.	Servidores valorizados	-	-

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Desenvolver as ações voltadas à previdência social dos servidores municipais inativos e seus dependentes.	Previdência social garantida	-	-
Garantir a conservação e manutenção do Patrimônio Público.	Patrimônio conservado	-	-

**PLANEJAMENTO**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Revisar o Plano Diretor e Lei de Uso do Solo.	Plano revisado	Unidade	01
Criar o Código de Edificações e Postura.	Código de obras	Unidade	01
Estruturar e manter o núcleo de segurança.	Núcleo de segurança estruturado	Unidade	01
Desenvolver, coordenar, elaborar e monitorar os planos, programas e projetos da administração municipal.	Projetos elaborados	Unidade	05
Estruturar e redirecionar o cemitério.	Cemitério estruturado	Unidade	01
Plano de saneamento básico.	Plano elaborado, revisado e implantado	Unidade	01
Plano de mobilidade.	Plano elaborado, revisado e implantado	Unidade	01
Implantar o núcleo de processamento.	Núcleo implantado	Unidade	01
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da Secretaria de Planejamento e a estruturação e organização da mesma com a valorização dos recursos humanos.	Estruturação e organização da Secretaria e servidores valorizados	Unidade	02

**FINANÇAS**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Formular, supervisionar, coordenar e executar as atividades referentes à gestão financeira dos recursos públicos com eficiência e transparência.	Transparência e eficiência nas atividades financeiras do município	-	-



**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.	Suporte às atividades da Secretaria	-	-
Cumprir com as obrigações financeiras do município, encarregar-se do pagamento de despesas relativas a direitos e obrigações sociais e outros encargos de pessoal.	Cumprir com as obrigações financeiras do município	-	-
Assegurar maior eficiência ao sistema de fiscalização e arrecadação municipal, promovendo, criando e executando políticas eficientes dos procedimentos de cobrança.	Sistema de fiscalização eficiente	-	-
Interagir com os demais poderes constituídos, mormente com a celebração de acordos e outras avenças que permitam a otimização de arrecadação, cobrança e administração tributária.	Otimização da arrecadação	-	-
Dotar a administração municipal de estatuto e fundamentos que promovam o aumento da arrecadação.	Procedimentos administrativos aperfeiçoados	-	-

**EDUCAÇÃO E DESPORTO**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Avaliar, planejar, coordenar, supervisionar e implementar as ações político programáticas da educação municipal e dos recursos humanos da Secretaria.	Secretaria de Educação eficiente	-	-
Dotar o município de condições físicas e profissionais de forma a oferecer à população um ensino de qualidade.	Qualidade na estrutura física, e dos profissionais	-	-
Assegurar à todos, o acesso ao ensino, através de ações de desenvolvimento integrado que visem à boa qualidade da educação com a ampliação e qualificação dos ensinos da educação: infantil, fundamental, jovens e adultos, especial de inclusão.	Ensino garantido a população do município	-	-
Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental.	Acessibilidade garantida	-	-
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria de Educação.	Garantia na execução das ações administrativas	-	-

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Garantir o pagamento de encargos e contribuições dos servidores da Secretaria de Educação.	Encargos e contribuições em dia	-	-
Fornecer alimentação escolar suprimindo as necessidades nutricionais diárias do aluno durante sua permanência na escola.	Alunos alimentados	Escolas Alunos	33 5.935
Expandir quantitativamente os programas de materiais didáticos, pedagógicos e fardamento escolar.	Programas de materiais didáticos e fardamento expandido	-	-
Implementar a Biblioteca Municipal.	Biblioteca implementada	Títulos	1.000
Construção de escola.	Escola construída	Unidade	01
Manter um espaço para funcionamento dos conselhos.	Espaço garantido	Unidade	01
Garantir capacitação para os conselheiros.	Conselheiros capacitados	Unidade	272
Garantir transporte escolar para os alunos da rede municipal.	Transporte garantido aos alunos da rede	-	-
Implantação de laboratório de informática nas escolas.	Laboratórios implantados	Unidade	04
Ampliação das escolas.	Escolas ampliadas	Unidade	10
Construção de quadra.	Quadra construída	Unidade	01
Implantar o plano municipal de educação.	Plano implantado	Unidade	01
Garantir a participação dos servidores em fóruns, congressos, conferências e formação continuada.	Servidores qualificados	Unidade	200
Garantir a capacitação de professores.	Professores qualificados	Unidade	585
Realização de torneio educacional.	Torneio realizado	Unidade	02
Apoiar e incentivar atividades esportivas, recreativas e de lazer, junto às quadras poli esportivas e praças públicas para os munícipes.	Atividades poli esportivas apoiadas	-	-
Conceder vale-transporte aos servidores.	Vale transporte concedido	Unidade	4200
Implantação da escola integral.	Escola implantada	Unidade	04
Implantação de intérprete de linguagem de sinais – LIBRAS para auxiliar professores nas salas de aula das escolas municipais com deficientes auditivos.	Intérprete de linguagem de sinais - LIBRAS	-	-
Implantar conservatório de música.	Conservatório implantado	Unidade	01

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Implantar curso de inglês para os alunos de ensino fundamental.	Curso implantado	Unidade	01
---	------------------	---------	----

**SAÚDE**

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2015
<b>1. ATENÇÃO BÁSICA</b>			
Ampliar a cobertura da estratégia Saúde da Família.	Cobertura ampliada	Proporção	65%
Manter e ampliar a cobertura do programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).	Cobertura ampliada	Proporção	90%
Implantar novas Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.	Equipes implantadas	Unidade	01 ESB
Implantar unidade de saúde bucal.	Unidade implantada	Unidade	04
Implantar novas equipes de saúde da família.	Equipes implantadas	Unidade	26
Adequar as unidades básicas de saúde segundo padrões de estrutura física e acessibilidade.	Unidades básicas adequadas	Unidade	05
Manter os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF).	Núcleo mantido	Unidade	04
Manter as Unidades Básicas de Saúde.	Unidades Básicas de Saúde em funcionamento	Unidade	02
Adquirir equipamentos para a Unidade de Saúde da Família e Unidades Básica de Saúde.	Equipamentos adquiridos	Unidade básica	25
Implantar a política de saúde do trabalhador e do homem.	Política de saúde implantada	Unidade	01
Implantar atendimento odontológico na clínica de especialidade.	Atendimento odontológico implantado	Unidade	01
Implementar a Política de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente.	Política implementada	USF	25
Implementar a política de Atenção à Saúde do Idoso.	Política implementada	USF	10
Implementar a política de Atenção à Saúde Mental.	Política implementada	USF	05
Implementar a Política de Atenção à Saúde Bucal.	Política implementada	USF	05
Implantar o Centro de Especialidades Odontológicas.	C.E.O implantado	C.E.O	01
Implantar a Política de Atenção à Pessoa com Deficiência.	Política implementada	USF	01

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Implementar a Política de Controle da Tuberculose e Hanseníase.	Política implementada	USF	25
Desenvolver outras ações de atenção básica de saúde.	Ações desenvolvidas	Proporção	90%
<b>2. ATENÇÃO À SAÚDE – AMPLIAR E QUALIFICAR A REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE</b>			
Implementar as residências terapêuticas.	Residências terapêuticas implementadas	Unidade	02
Implantar um centro de convivência.	Centro implantado	CC	01
Ampliar a oferta de atendimentos em reabilitação.	Oferta ampliada em reabilitação	Proporção	30%
Ampliar a oferta de consultas e exames especializados.	Oferta ampliada de consultas e exames especializados	Proporção	60%
Manutenção dos CAPS's.	CAPS mantido	Unidade	03
Adquirir equipamentos para as unidades de saúde especializadas.	Unidades equipadas	Unidade	02
Manter as unidades de saúde especializadas.	Unidades de saúde especializadas em funcionamento	Unidade	02
<b>3. ATENÇÃO À SAÚDE – CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA</b>			
Implantar o Centro de Referência de Atenção ao Idoso.	Centro de Referência de Atenção ao Idoso implantado	Unidade	01
Construir Unidade de Saúde.	Unidade de Saúde construída	Unidade	01
Adequar as unidades de saúde segundo os padrões de estrutura física e acessibilidade.	Unidades de saúde adequadas	Unidade	10
Implantação do Centro de Saúde do Trabalhador.	Centro de Saúde do Trabalhador implantado	Unidade	01
Implantação de um centro de Recuperação a saúde para dependentes químicos.	Centro de saúde para recuperação de dependentes químicos	Unidade	1 masculina 1 feminina
<b>4. GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE – PLANEJAMENTO, GESTÃO E REGULAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE</b>			
Implementar a Política de Educação Permanente para formação e qualificação dos profissionais de saúde em todos os níveis.	Profissionais qualificados	Unidade	220

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Capacitar servidores da Secretaria de Saúde.	Servidores capacitados	Unidade	15
Garantir a participação de profissionais da saúde em Congressos, Simpósios, Seminários e outros relacionados com o serviço.	Participação nos eventos garantida	Unidade	04
Implementar a Política de Informação e Informática em Saúde.	Política implementada	Unidade	01
Ampliar o quadro de profissionais da saúde.	Quadro de profissionais ampliado	Proporção	10%
<b>5. GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS: OUVIDORIA, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SUS</b>			
Qualificar a equipe técnica para implantação do Serviço Municipal de Ouvidoria da Saúde.	Equipe técnica qualificada	Unidade	01
Implantar caixas de ouvidoria em todas as Unidades de Saúde.	Caixas de ouvidoria implantadas em 100% das Unidades de saúde	Unidade	25
Confeccionar material informativo sobre a importância da ouvidoria.	Material informativo confeccionado	Unidade	Diversos
Promover oficina para a equipe de ouvidores sobre o sistema OUIDORSUS.	Oficina sobre o sistema OUIDORSUS realizada	Unidade	10
Promover oficina sobre a importância da ouvidoria Municipal para gerentes de unidades de saúde.	Oficina realizada	Unidade	01
Fortalecer o Sistema Municipal de Auditoria com equipe multiprofissional.	Equipe multiprofissional de Auditoria contratada / concursada	Unidade	01
Promover a participação da equipe técnica de auditoria em cursos de qualificação / especialização, eventos, congressos e fóruns afins.	Participação nos eventos garantida	Unidade	01
Auditar unidades de saúde próprias e unidades prestadoras de serviços.	100% das unidades de saúde próprias e 100% dos prestadores de serviços auditadas	Proporção	100%
Promover oficinas de capacitação em Monitoramento e Avaliação para a equipe gestora.	Oficina realizada	Unidade	01

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Promover oficinas de capacitação em Monitoramento e Avaliação para profissionais de saúde e conselheiros municipais de saúde.	Oficinas realizadas	Unidade	04
<b>6. PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
Implementar a padronização de medicamentos, no sentido de uniformizar a prescrição e a dispensa.	Padronização implantada	Unidade	01
Garantir o abastecimento sistemático de medicamentos e insumos estratégicos para as 30 (trinta) unidades de saúde (básicas e especializadas).	Abastecimento mensal regular para as unidades de saúde	Unidade	30
Garantir a alimentação dos programas relativos à assistência farmacêutica.	Programas alimentados	Unidade	01
Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento para a dispensa de medicamentos especiais a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.	Mecanismos de controle estabelecidos	Unidade	01
<b>7. VIGILÂNCIA À SAÚDE EM AÇÃO – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR</b>			
Desenvolver ações de vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador programadas.	Ações desenvolvidas	Proporção	70%
Implementar ações de melhoria de infraestrutura visando à consolidação da vigilância à saúde.	Infraestrutura adequada	Unidade	01
Executar atividades de busca e apreensão de animais de pequeno e grande porte.	Animais apreendidos	Proporção	70%
Implantar a Política Municipal de saúde do Trabalhador, com ações de promoção da saúde e vigilância dos ambientes de trabalho.	Política implantada	Unidade	01
<b>8. VIGILÂNCIA À SAÚDE EM AÇÃO – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>			
Desenvolver ações de Vigilância Sanitária.	Ações desenvolvidas	Unidade	Diversas
Capacitar profissionais de Vigilância Sanitária.	Profissionais capacitados	Unidade	40
Monitorar, inspecionar e acompanhar os estabelecimentos do município.	Estabelecimentos inspecionados	Proporção	50%
Realizar capacitações para ambulantes, proprietários de estabelecimentos comerciais, manipuladores de alimentos, comerciantes do Mercado Público e merendeiras.	Capacitações realizadas	Unidade	04
Realizar manutenção da estrutura física da vigilância sanitária.	Manutenção realizada	Unidade	01

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

<b>9. GESTÃO DEMOCRÁTICA – GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL</b>			
Promover plenárias, fóruns e audiências públicas para acompanhamento do controle social com a participação da sociedade civil organizada.	Plenárias, fóruns e audiências realizadas	Unidade	01
Promover capacitação para os Conselheiros Municipais de Saúde.	Conselheiros capacitados	Unidade	24
Manter espaço físico e infraestrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Abreu e Lima.	Estrutura física garantida	Unidade	01
Viabilizar o deslocamento dos conselheiros e material de suporte para participação em fóruns, plenárias e conferências internas e externas.	Participação dos conselheiros nos eventos garantida	Conselheiros	24
Realizar prestação de contas dos relatórios financeiros, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde.	Prestação de contas realizada	Unidade	04

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
<b>1. Proteção Social Básica</b>			
Atendimento socioassistencial a famílias no PAIF – Serviço de Proteção Integral à Família.	Famílias assistidas	Famílias	1.000
Promover ações para a Convivência e Fortalecimento de vínculos comunitários e familiares rompidos.	Famílias assistidas	Crianças; Adolescentes; Adultos; Idosos	740
Promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social.	Famílias qualificadas	Pessoas dos 16 a 59 anos	220
<b>2. Proteção Social Especial – Média Complexidade</b>			
Atendimento a indivíduos no PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.	Famílias/indivíduos assistidos (as)	Deficientes físicos; Mulheres; Crianças; Adolescentes; População LGBT; Negros	-

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Atendimento à população em situação de rua.	Indivíduos assistidos	Indivíduos	-
Atendimento a adolescentes em conflito com a lei.	Adolescentes assistidos	Adolescentes	-
<b>3. Proteção Social Especial – Alta Complexidade</b>			
Atendimento à população em situação de rua.	Indivíduos assistidos	Indivíduos	-

**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Planejar, coordenar e supervisionar as ações político programáticas de atendimento à criança e ao adolescente.	Atendimento garantido	-	-
Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA.	Funcionalidade do CMDCA	-	-
Manutenção do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA.	Funcionalidade do FMDCA	-	-
Garantir as atividades desenvolvidas pelos órgãos governamentais e órgãos não governamentais envolvidos com a execução das políticas municipais voltadas à criança e ao adolescente, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente, em busca de resgate à sua cidadania.	Cidadania da criança e do adolescente resgatada	Crianças e Adolescentes	Diversos

**OBRAS E DEFESA CIVIL**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
<b>1. Promover a ampliação e a melhoria de infraestrutura urbana e equipamentos públicos</b>			
Pavimentação de vias.	Pavimentação	M <sup>2</sup>	7.200
Construção de escadarias.	Construção de escadarias	Metro	1.000
Construção de estrutura para contenção de encostas.	Contenção de encostas	M <sup>3</sup>	2.000
Construção de canaletas.	Canaletas construídas	M <sup>3</sup>	800
Serviço de drenagem.	Drenagem realizada	Metro	1.500
<b>2. Garantir a manutenção e conservação do patrimônio Público</b>			
Reposição de pavimentação em paralelepípedo CBUQ e concreto betuminoso.	Pavimentação	M <sup>2</sup>	10.000



**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Aluguel de máquinas.	Máquinas alugadas	Unidade	02
Manutenção do sistema de drenagem com limpeza de canaletas.	Manutenção do sistema de drenagem	Metro	Diversos
Esgotamento de fossas sépticas.	Fossas limpas	Unidade	600
Recapeamento asfáltico.	Asfalto recapeado	M <sup>2</sup>	10.500
Manutenção periódica nas estradas da zona rural e de Abreu e Lima.	Calendário de manutenção	Unidade	04
Revitalizar, manter e fiscalizar a estrutura física das feiras e mercados públicos.	Reorganização das feiras e mercados	Unidade	02
Cobertura de barreira com lona plástica.	Barreiras cobertas	M <sup>2</sup>	5.000
Construir poços artesianos de grande porte.	Poços construídos	Unidade	06
Promover ao município um sistema eficaz de limpeza urbana.	Limpeza urbana eficaz	Unidade	01
Varrição de vias públicas.	Limpeza das vias públicas	Km/mês	40
Coleta domiciliar.	Coleta domiciliar em dia	Tonelada/mês	3.600
Capinação e pintura de meio fio.	Limpeza das vias públicas	Km/mês	80
Coleta de resíduo hospitalar.	Coleta realizada	Bombona/mês	50
Reposição de placas de galerias.	Placas substituídas	Unidade	500
Expandir e manter a iluminação pública.	Iluminação expandida	Ponto	3.000
<b>3. Garantir a manutenção da Secretaria</b>			
Capacitação dos funcionários da Secretaria.	Funcionários capacitados	Unidade	Diversos
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro de ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	-	-

**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Fortalecer as atividades comerciais, industriais e agrícolas.	Atividades fortalecidas	Unidade	03
Atuar na educação do crescimento econômico com políticas de incentivo ao empreendedorismo e atração de novas empresas para o município, buscando a ampliação das oportunidades de emprego.	Crescimento econômico garantido	Unidade	-

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Atender a população nas questões referentes ao meio ambiente.	População atendida	Unidade	Diversos
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro das ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	Unidade	01
Desenvolver ações de educação visando conscientizar a população para práticas de prevenção do meio ambiente para uma melhor qualidade de vida dos munícipes.	População informada sobre a prevenção do meio ambiente	Unidade	Diversos
Fortalecer o ecossistema como fator de qualidade ambiental e de atividades para moradores e visitantes.	Ecossistema fortalecido	Unidade	01
Programar e implantar procedimentos para incentivar a reciclagem de resíduos sólidos.	Reciclagem incentivada	Unidade	-
Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico.	Campanhas realizadas	Unidade	02
Estruturar e recuperar as estradas rurais.	Estradas recuperadas	Unidade	Diversas
Incentivar as comunidades para utilização de novas técnicas na agricultura e meio ambiente.	Comunidades incentivadas	Unidade	Diversas
Promover através de parcerias o uso de recursos hídricos nas comunidades rurais através da construção de poços, açudes e rede de abastecimento.	Parcerias efetivadas	Unidade	Diversas
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da secretaria e à valorização dos recursos humanos.	Servidores valorizados	Unidade	Diversos

**ESPORTE E LAZER**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programa de cunho participativo.	Participação da população	-	-
Incentivar a prática de esportes nas escolas públicas.	Eventos esportivos	Unidade	Diversos
Manter as atividades da secretaria.	Atividades da Secretaria mantida	Unidade	Diversas

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**ASSUNTOS JURÍDICOS**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Coordenar a programação e execução das ações municipais através da Procuradoria Jurídica do Município.	-	-	-
Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município.	-	-	-

**TURISMO E CULTURA**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Promover grandes eventos integrados ao calendário cultural.	Carnaval multicultural	Evento	01
	Paixão de Cristo	Evento	01
	Festa do padroeiro São José	Evento	01
	Festa de Emancipação Política	Evento	01
	São João Festival Multicultural	Evento	01
	Festa do dia da Reforma Protestante	Evento	01
	Festa natalina	Evento	01
	Festa de Réveillon de Abreu e Lima	Evento	01
Apoiar e incentivar atividades artísticas e ligadas à cultura popular.	Atividades culturais apoiadas	Unidade	Diversas
Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos artistas e artesãos locais.	Artistas locais promovidos	Unidade	Diversos
Valorizar e apoiar a música regional.	Apoio musical	Unidade	Diversos
Apoiar e incentivar atividades turísticas ligadas às trilhas ecológicas, ruínas da igreja de São Bento e forno de cal e Comunidades Jaguaribe.	Atividades turísticas apoiadas	Unidade	Diversas

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Aprimorar as políticas públicas e da gestão dos sistemas municipais de trânsito e de transporte com o desenvolvimento e requalificação da estrutura, regulamentação e gerenciamento das vias públicas.	Trânsito reorganizado	Unidade	01
Promover e implementar ações educativas que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano.	Trânsito seguro e civilizado	Unidade	02
Promover ações urbanísticas, de fiscalização e segurança de tráfego urbano, com a finalidade de proporcionar melhores condições de bem estar e segurança aos munícipes.	Trânsito fiscalizado	Unidade	03

**HABITAÇÃO**

<b>Programa Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>UND.</b>	<b>Metas para 2015</b>
Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase a população mais carente e de baixa renda, através de programas habitacionais, com recurso do município e/ou parceria com Governo Estadual ou Federal em áreas urbanas e rurais.	Moradia digna	Unidade	100
Garantia na inscrição para habilitação no programa minha casa, minha vida do governo federal, para os munícipes.	Munícipes habilitados no programa	Unidade	1.920

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	154.593	147.231	0,133	167.530	152.681	0,139	181.553	158.337	0,145
Receitas Primárias (I)	153.873	146.545	0,133	166.748	151.969	0,138	180.705	157.597	0,144
Despesa Total	153.087	145.797	0,132	165.219	150.575	0,137	178.620	155.779	0,142
Despesas Primárias (II)	151.084	143.890	0,130	163.091	148.636	0,135	176.358	153.806	0,140
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.788	2.656	0,002	3.658	3.333	0,003	4.347	3.791	0,003
Resultado Nominal	-309	-294	0,000	-292	-266	0,000	-305	-266	0,000
Dívida Pública Consolidada	27.095	25.805	0,023	25.726	23.446	0,021	24.357	21.242	0,019
Dívida Consolidada Líquida	20.605	19.624	0,018	18.944	17.265	0,016	17.270	15.061	0,014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

- 1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2011 foi R\$ 104.394 milhões conforme publicação do IBGE e da Agência CONDEPE / FIDEM.
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2012 e 2013 decorrem da aplicação dos percentuais 2,30% e 3,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM.
- 3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 18 de julho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2011*	4,50%	104.394.000
2012*	2,30%	106.795.062
2013*	3,50%	110.532.889
2014**	2,00%	112.743.547
2015***	3,00%	116.125.853
2016***	4,00%	120.770.887
2017***	4,00%	125.601.723

Fonte: \* Agência CONDEPE/FIDEM.

\*\* Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2014 do Banco Central (BC).

\*\*\* Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no PLDO 2015 da União.

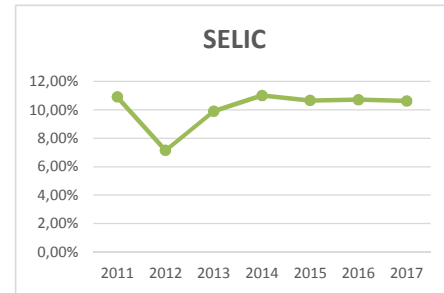
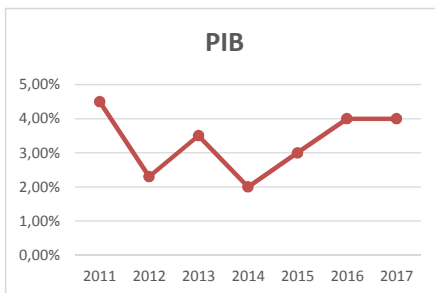
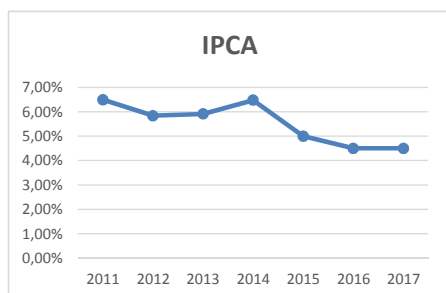
- 4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	3,00%	4,00%	4,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,00%	4,50%	4,50%

- 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0973	Valor Corrente / 1,1466

- 6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, Banco Central e PLDO 2015 da União.

\* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2013.

\*\* Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2012	Realizado 2013	Reestimado* 2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	96.772	111.096	126.225
Receita Tributária	6.347	8.510	9.014
Receitas de Contribuições	2.284	1.753	2.976
Receita Patrimonial	242	329	528
Aplicações Financeiras	242	329	528
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	84.396	98.820	111.521
Cota-Parte do FPM	31.315	33.605	36.508
Transf. de Recursos do SUS - FMS	15.085	17.919	20.833
Outras Transferências Correntes	37.996	47.296	54.180
Outras Receitas Correntes	3.503	1.684	2.187
Receita da Dívida Ativa	195	705	1.310
Demais Receitas	3.308	979	877
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	3.166	6.082	15.585
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	10
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.166	6.082	15.575
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>99.938</b>	<b>117.178</b>	<b>141.811</b>

\* Valores reprojatados para 2014 com redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2014 (projeção de crescimento do PIB 2014 caiu de 2,80% para 2,00%), e considerando a evolução da arrecadação municipal realizada no 1º semestre de 2014. Fonte: Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2014 do Banco Central (BC).

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	137.443	148.922	161.364
Receita Tributária	9.735	10.562	11.460
Receitas de Contribuições	3.214	3.488	3.784
Receita Patrimonial	570	619	671
Aplicações Financeiras	570	619	671
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	120.443	130.680	141.788
Cota-Parte do FPM	39.429	42.780	46.416
Transf. de Recursos do SUS - FMS	22.500	24.413	26.488
Outras Transferências Correntes	58.514	63.488	68.884
Outras Receitas Correntes	3.481	3.573	3.660
Receita da Dívida Ativa	2.534	2.546	2.546
Demais Receitas	947	1.027	1.114
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	17.150	18.608	20.189
Operações de Créditos	100	109	118
Alienação de Bens	50	54	59
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	17.000	18.445	20.013
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>154.593</b>	<b>167.530</b>	<b>181.553</b>

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 637 de 18/10/2012.



## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	6.347	-
2013	8.510	34,08%
2014	9.014	5,92%
2015	9.735	8,00%
2016	10.562	8,50%
2017	11.460	8,50%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	195	-
2013	705	261,5%
2014	1.310	85,82%
2015	2.534	93,5%
2016	2.546	0,46%
2017	2.546	0,00%

#### Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2015 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2014, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,00%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	31.315	-
2013	33.605	7,31%
2014	36.508	8,64%
2015	39.429	8,00%
2016	42.780	8,50%
2017	46.416	8,50%

### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	15.085	-
2013	17.919	18,79%
2014	20.833	16,26%
2015	22.500	8,00%
2016	24.413	8,50%
2017	26.488	8,50%

#### Nota:

1 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,00%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2012	3.503	-
2013	1.684	-51,93%
2014	2.187	29,84%
2015	3.481	59,20%
2016	3.573	2,65%
2017	3.660	2,44%

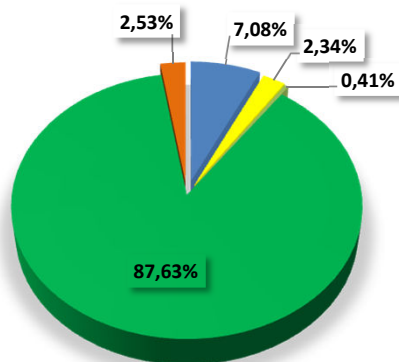
### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2012	3.166	-
2013	6.082	92,10%
2014	15.585	156,3%
2015	17.150	10,04%
2016	18.608	8,50%
2017	20.189	8,50%

Nota:

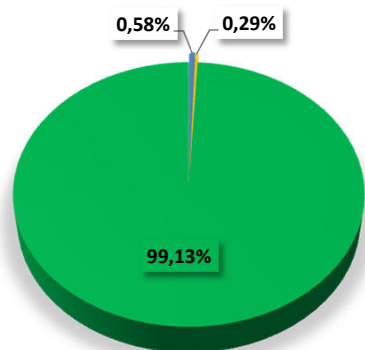
1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

### Composição das receitas totais - 2015



#### RECEITAS CORRENTES

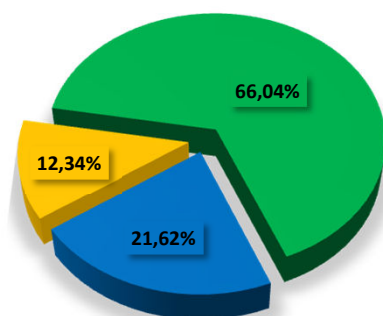
- Receita Tributária
- Receitas de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes



#### RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Créditos
- Alienação de Bens
- Transferências de Capital

### Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2015



- Transferências Correntes
- Cota-Parte do FPM
- Transf. de Recursos do SUS - FMS



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes, que representou a importância de R\$ 120.443 mil em 2015, R\$ 39.429 mil compõe o FPM e R\$ 22.500 mil compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2012	Realizada 2013	Reestimado* 2014
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	87.660	106.570	115.066
Pessoal e Encargos Sociais	52.809	61.270	62.696
Juros e Encargos da Dívida	721	767	511
Outras Despesas Correntes	34.130	44.533	51.859
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	8.488	13.789	21.076
Investimentos	7.737	13.236	19.707
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	751	553	1.369
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	-	-	446
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>96.148</b>	<b>120.359</b>	<b>136.589</b>

\* Valores reprojatados para 2014 com redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2014, (projeção de crescimento do PIB 2014 caiu de 2,80% para 2,00%), e considerando a realização da despesa municipal processada no 1º semestre de 2014. Fonte: Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2014 do Banco Central (BC).

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	127.126	137.115	148.194
Pessoal e Encargos Sociais	72.109	79.587	88.039
Juros e Encargos da Dívida	565	626	692
Outras Despesas Correntes	54.452	56.902	59.463
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	21.838	23.636	25.585
Investimentos	20.400	22.134	24.015
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.438	1.502	1.570
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	4.123	4.468	4.841
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>153.087</b>	<b>165.219</b>	<b>178.620</b>

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,00%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2015 a 2017 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	52.809	-
2013	61.270	16,02%
2014	62.696	2,33%
2015	72.109	15,01%
2016	79.587	10,37%
2017	88.039	10,62%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2014, estimado para 2015 em R\$ 779,79.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	721	-
2013	767	6,38%
2014	511	-33,39%
2015	565	10,66%
2016	626	10,71%
2017	692	10,62%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre abril de 2013 e fevereiro de 2014, a Taxa Selic aumentou de 7,25% ao ano para 10,75% ao ano. Desta forma, foi projetada a taxa de 10,66% para o exercício de 2015, 10,71% para 2016 e 10,62% para o exercício de 2017.

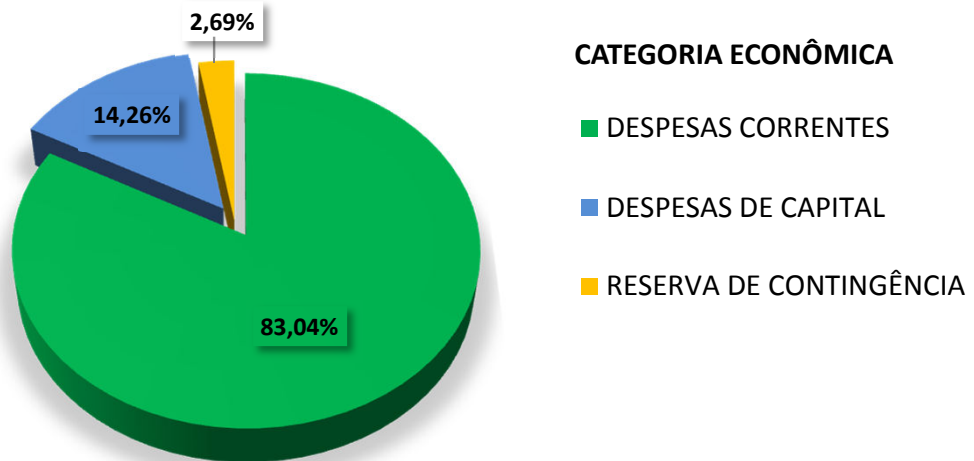
### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	-
2014	446	-
2015	4.123	823,6%
2016	4.468	8,35%
2017	4.841	8,35%

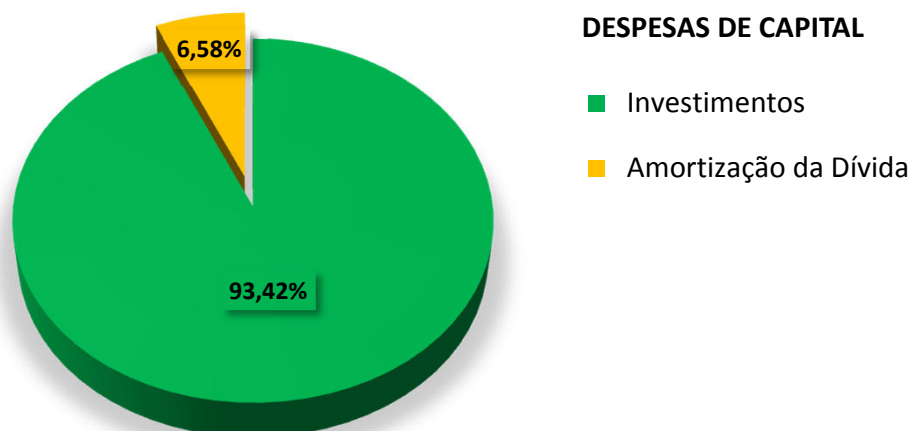
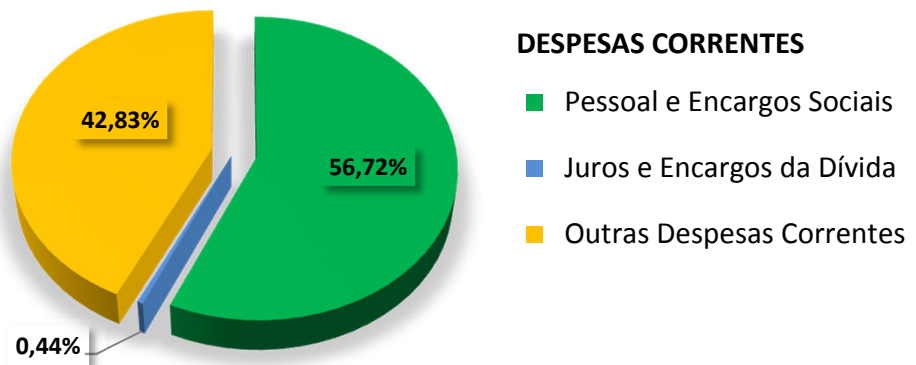
Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

**Despesas por Categoria Econômica - Exercício de 2015**



**Detalhamento das Despesas Correntes e de Capital por Natureza - Exercício de 2015**



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

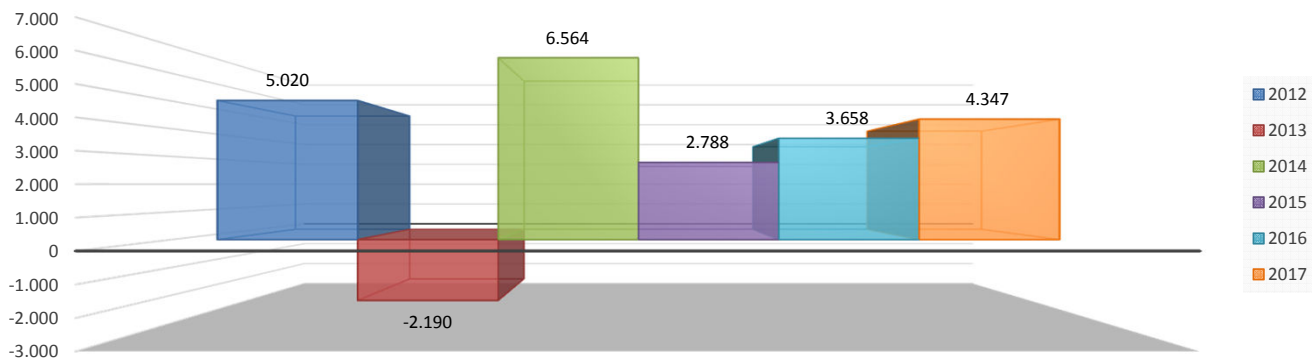
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	96.772	111.096	126.225	137.443	148.922	161.364
Receita Tributária	6.347	8.510	9.014	9.735	10.562	11.460
Receitas de Contribuições	2.284	1.753	2.976	3.214	3.488	3.784
Receita Patrimonial	242	329	528	570	619	671
Aplicações Financeiras (II)	242	329	528	570	619	671
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	84.396	98.820	111.521	120.443	130.680	141.788
Outras Receitas Correntes	3.503	1.684	2.187	3.481	3.573	3.660
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	96.530	110.767	125.697	136.873	148.303	160.693
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	3.166	6.082	15.585	17.150	18.608	20.189
Operações de Créditos (V)	0	0	0	100	109	118
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	10	50	54	59
Transferências de Capital	3.166	6.082	15.575	17.000	18.445	20.013
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	3.166	6.082	15.575	17.000	18.445	20.013
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>99.696</b>	<b>116.849</b>	<b>141.273</b>	<b>153.873</b>	<b>166.748</b>	<b>180.705</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	87.660	106.570	115.066	127.126	137.115	148.194
Pessoal e Encargos Sociais	52.809	61.270	62.696	72.109	79.587	88.039
Juros e Encargos da Dívida (XI)	721	767	511	565	626	692
Outras Despesas Correntes	34.130	44.533	51.859	54.452	56.902	59.463
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	86.939	105.803	114.555	126.561	136.489	147.502
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	8.488	13.789	21.076	21.838	23.636	25.585
Investimentos	7.737	13.236	19.707	20.400	22.134	24.015
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	751	553	1.369	1.438	1.502	1.570
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	7.737	13.236	19.707	20.400	22.134	24.015
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	446	4.123	4.468	4.841
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>94.676</b>	<b>119.039</b>	<b>134.709</b>	<b>151.084</b>	<b>163.091</b>	<b>176.358</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>5.020</b>	<b>-2.190</b>	<b>6.564</b>	<b>2.788</b>	<b>3.658</b>	<b>4.347</b>

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.159	29.833	28.464	27.095	25.726	24.357
DEDUÇÕES (II)	3.555	1.132	6.181	6.490	6.782	7.087
Ativo Financeiro	4.053	7.638	5.327	5.593	5.845	6.108
Haveres Financeiros	1.181	1.224	854	896	937	979
(-) Restos a Pagar Processados	1.679	7.730	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	15.604	28.701	22.283	20.605	18.944	17.270
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	19.158	29.833	28.464	27.095	25.726	24.357
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-3.554	-1.132	-6.181	-6.490	-6.782	-7.087
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>-2.749</b>	<b>2.422</b>	<b>-5.049</b>	<b>-309</b>	<b>-292</b>	<b>-305</b>

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011.

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.159	29.833	28.464	27.095	25.726	24.357
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	19.159	29.833	28.464	27.095	25.726	24.357
DEDUÇÕES (II)	3.555	1.132	6.181	6.490	6.782	7.087
Ativo Disponível	4.053	7.638	5.327	5.593	5.845	6.108
Haveres Financeiros	1.181	1.224	854	896	937	979
(-) Restos a Pagar Processados	1.679	7.730	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>15.604</b>	<b>28.701</b>	<b>22.283</b>	<b>20.605</b>	<b>18.944</b>	<b>17.270</b>

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 5ª edição, pág. 552.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2014	7.638
Realizável em 01 de janeiro de 2014	1.224
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2014	8.862
(+) Previsão de Entrada de	141.811
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	150.673
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2014	7.903
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2014	136.589
<b>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2014</b>	<b>6.181</b>

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**



**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	127.472	0,115	117.178	0,106	-10.294	-8,08
Receitas Primárias (I)	127.101	0,115	116.849	0,106	-10.252	-8,07
Despesa Total	127.472	0,115	120.359	0,109	-7.113	-5,58
Despesas Primárias (II)	125.782	0,114	119.039	0,108	-6.743	-5,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.319	0,001	-2.190	-0,002	-3.509	-266,03
Resultado Nominal	7.952	0,007	2.422	0,002	-5.530	-69,54
Dívida Pública Consolidada	17.462	0,016	29.833	0,027	12.371	70,85
Dívida Consolidada Líquida	17.462	0,016	28.701	0,026	11.239	64,36

PIB realizado para 2012:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2013	110.532.889



**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	99.938	117.178	17,251	141.811	21,022	154.593	9,014	167.530	8,368	181.553	8,371	
Receitas Primárias (I)	99.696	116.849	17,205	141.273	20,902	153.873	8,919	166.748	8,368	180.705	8,370	
Despesa Total	96.148	120.359	25,181	136.589	13,485	153.087	12,079	165.219	7,925	178.620	8,111	
Despesas Primárias (II)	94.676	119.039	25,733	134.709	13,164	151.084	12,156	163.091	7,947	176.358	8,135	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.020	-2.190	-8,528	6.564	7,738	2.788	-3,237	3.658	0,421	4.347	0,235	
Resultado Nominal	-2.749	2.422	-188,105	-5.049	-308,457	-309	-93,879	-292	-5,500	-305	4,500	
Dívida Pública Consolidada	19.159	29.833	55,713	28.464	-4,589	27.095	-4,810	25.726	-5,053	24.357	-5,322	
Dívida Consolidada Líquida	15.604	28.701	83,934	22.283	-22,361	20.605	-7,531	18.944	-8,062	17.270	-8,838	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	111.983	124.092	10,812	141.811	14,279	147.936	4,319	153.412	3,702	159.095	3,704	
Receitas Primárias (I)	111.712	123.743	10,770	141.273	14,166	147.247	4,229	152.696	3,701	158.352	3,704	
Despesa Total	107.737	127.460	18,307	136.589	7,162	146.495	7,252	151.296	3,277	156.524	3,456	
Despesas Primárias (II)	106.087	126.062	18,829	134.709	6,859	144.578	7,326	149.347	3,298	154.542	3,478	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.625	-2.319	-8,059	6.564	7,307	2.914	-3,098	3.349	0,403	3.810	0,225	
Resultado Nominal	-3.080	2.565	-183,267	-5.049	-296,843	-296	-94,143	-267	-9,569	-267	0,000	
Dívida Pública Consolidada	21.468	31.593	47,163	28.464	-9,905	25.928	-8,909	23.558	-9,141	21.344	-9,399	
Dívida Consolidada Líquida	17.485	30.394	73,834	22.283	-26,687	19.718	-11,513	17.348	-12,021	15.133	-12,763	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no Projeto de LDO 2015 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2012	5,84%
2013	5,81%
2014	5,90%
2015	4,50%
2016	4,50%
2017	4,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2012	Valor Corrente x 1,1205
2013	Valor Corrente x 1,0590
2014	Valor Corrente x 1,0590
2015	Valor Corrente / 1,0450
2016	Valor Corrente / 1,0920
2017	Valor Corrente / 1,1412

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2015**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

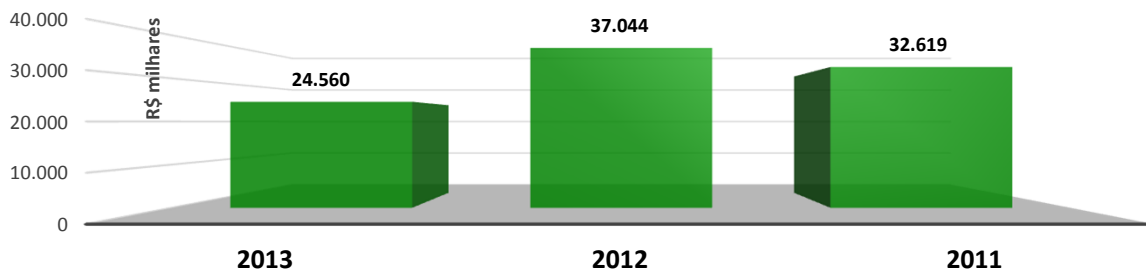
R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	24.560	100	37.044	100	32.619	100
<b>TOTAL</b>	<b>24.560</b>	<b>100</b>	<b>37.044</b>	<b>100</b>	<b>32.619</b>	<b>100</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**

**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2013 (a)</b>	<b>2012 (b)</b>	<b>2011 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2013 (d)</b>	<b>2012 (e)</b>	<b>2011 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



## MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	-	-	-

DESPESAS	2011	2012	2013
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2011	2012	2013
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

**NÃO IMPRIMIR**

**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014			0	0
2015			0	0
2016			0	0
2017			0	0
2018			0	0
2019			0	0
2020			0	0
2021			0	0
2022			0	0
2023			0	0
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0

Nota: Data da Avaliação: 31/12/2012 - Data Base: 30/12/2012



**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2015**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2015**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	12.431
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.213
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.218
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.218
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	9.413
Novas DOCC	9.413
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.805

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2015, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2015, aumento de receita de até 8,00%, resultante de projeção de inflação de 5,00% e crescimento do PIB de 3,00%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.





**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2015**

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>

Ver art. 2º, inciso XI desta LDO/2014. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.